



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 31 / 08 / 2023
Cezar Lucena Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL 34/2023

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 503/2023, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino que “Limita a distância de emissão de sons e ruídos que prejudiquem o bem-estar do portador de transtorno do espectro autista em espaços públicos.”

RAZÕES DO VETO

O projeto em comento é de iniciativa parlamentar.

Ele estabelece uma distância mínima de 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência do portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para a emissão de ruídos provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum e que prejudiquem o seu bem-estar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.” (art. 2º)

Instada a se manifestar, a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) sugeriu veto integral.

Consoante com as razões apresentadas pela SUDEMA, o projeto de lei não estabelece critérios objetivos para a aplicação da norma, reduzindo a tolerância de ruídos ao limite zero.

Pelo que está no projeto de lei nº 503/2023, num raio de 200 metros da residência de um portador de TEA, fica vedada a emissão de ruídos em espaços públicos de uso comum.

São exemplos de espaços públicos de uso comum: praças,



ESTADO DA PARAÍBA

ruas, parques, praias. A proibição total de ruídos nesses ambientes soa desarrazoado e desproporcional. Basta ver que a própria lei permite que o vizinho da residência do portador de TEA promova ruídos provocados por ação humana (cf. § 1º do art. 2º).

Na forma como redigido o projeto de lei nº 503/2023, é possível que os moradores vizinhos de residência de morador portador de TEA se sintam autorizados a promover ruídos provocados por ação humana. A consequência disso será insegurança jurídica e potencialização de conflitos entre vizinhos, fatos que contrariam o interesse público.

Há normas que estabelecem os níveis de ruídos que são considerados toleráveis. A norma NBR 10.151 considera como aceitável para área predominante residencial o limite no período diurno de 55 dBa, enquanto o noturno é de 50 dBa.

Diante disso, é oportunos transcrever posicionamento da SUDEMA:

“A Sudema desenvolve os seus trabalhos com amparo nas normas citadas, que indicam **limites claros** e por isso trazem **segurança jurídica** a todos.

Entendemos que **a ausência de critérios objetivos favorece o abuso de direito**, o que deve ser coibido.

Prefacialmente, verifica-se que o art. 2º do Projeto de Lei nº 503/2023 se destina **a todo e qualquer ruído** que prejudique o bem estar do portador do TEA, **sendo** a **referida disposição** deveras **subjetiva**, uma vez que não especifica os decibéis de referência.

Isso pode gerar uma dificuldade prática de aplicação da norma, pois praticamente toda atividade humana é produtora de ruídos.

Outro aspecto importante é de que a Superintendência de Administração do Meio Ambiente **precisaria possuir um cadastro sempre atualizado das residências dos portadores de transtorno do espectro autista**, a fim de que não concedesse licenças para eventos no raio de 200m, o que parece algo difícil de se cumprir.

(...)

Outro ponto importante é que **manifestações populares e festejos em áreas de uso público**, de uma forma geral, **estarão impedidos de ocorrer**, considerando que o natural deslocamento das pessoas e



ESTADO DA PARAÍBA

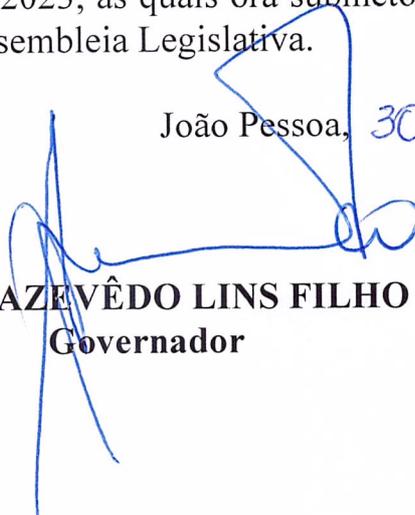
ruídos certamente irão afetar diversas áreas e residências protegida pelo projeto de lei em análise.

(...)

Diante da ausência de critérios técnicos bem definidos, sugere-se o veto do PL nº 503/2023 (...).” grifo nosso

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 503/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 30 de agosto de 2023.

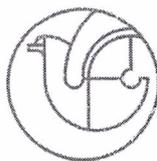

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data

31/08/2023

Cristina Lucia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 209/2023
PROJETO DE LEI Nº 503/2023
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VETO

João Pessoa, 30/08/2023

Limita a distância de emissão de sons e ruídos que
prejudiquem o bem-estar do portador de
transtorno do espectro autista em espaços
públicos.

João Azevêdo Lins Filho
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece medida de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica estabelecida a distância mínima de 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência do portador do TEA para a emissão de ruídos provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum e que prejudiquem o seu bem-estar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 1º Ocorrências em imóveis particulares não estão englobadas nesta Lei.

§ 2º Obras de engenharia e serviços públicos, apenas os estritamente necessários, não estão englobados nesta Lei.

§ 3º Em qualquer caso, deverão o portador do TEA ou seus responsáveis acionarem a Polícia Militar da Paraíba ou Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS.

Art. 3º O portador do TEA ou o seu responsável legal poderão solicitar à Prefeitura ou respectiva Secretaria Municipal a identificação com placa informativa contendo nela o símbolo mundial do autismo e as determinações desta Lei.

Art. 4º Para a aplicação da presente Lei, o portador do TEA será identificado mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA), prevista na Lei Estadual nº 11.210/2018, ou por comprovação médica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 10 de agosto de 2023.


ADRIANO GALDINO
Presidente